



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – MG – CEP: 35780-000 – Tel/Fax: 3715-1387/1484

Home: [www.cordisburgo.mg.gov.br](http://www.cordisburgo.mg.gov.br) – e-mail: [pmcordis@uai.com.br](mailto:pmcordis@uai.com.br)

## CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO

Nº. 033/2020

PROCESSO SELETIVO 001/2020.

### MATRICULA Nº.

Entre o Município de CORDISBURGO, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.116.137/0001-71 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. JOSE MAURICIO GOMES, brasileiro, solteiro, CPF: 679.132.536-49, residente e domiciliado nesta cidade e o(a) Sr.(a). MARLEY SOARES DA SILVA PIRES, brasileiro(a), casado(a), residente e domiciliado(a) à Rua Magma, 132, Bairro da Paz, Cordisburgo/MG; inscrito(a) no CPF. sob o nº 037.580.316-56; C.I. MG-10.735.202 PC/MG, ora denominado(a) CONTRATADO(A); ficando justo e acertado o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, nos termos previstos na Constituição Federal, artigo 37, inciso IX, na Lei Municipal nº 1456, de 25 de Setembro de 2007, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto do presente instrumento é a contratação acima mencionada e qualificada para exercer a função específica de AUXILIAR DE OBRAS E SERVIÇOS.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A jornada de trabalho do(a) contratado(a), será 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O(A) CONTRATADO(A) fica obrigado(a) a cumprir rigorosamente a jornada de trabalho no setor para qual foi designado(a), conforme dispõe o regulamento próprio do CONTRATANTE, aplicável aos seus demais servidores.

**CLÁUSULA QUARTA:** O presente contrato terá vigência no período de **17/07/2020 a 31/12/2020**, podendo ser prorrogado caso haja necessidade, ficando o Setor de Recursos Humanos do contratante expressamente proibido de efetuar qualquer pagamento, qualquer título, a favor do(a) CONTRATADO(A), com relação a qualquer trabalho executado após a data acima estipulada, sob pena de responsabilidade pessoal, salvo prévia prorrogação deste contrato nos termos e condições permitidos pela Lei.

**CLÁUSULA QUINTA:** O(a) contratado(a) não está autorizado(a) fazer ou receber horas extras.

**CLÁUSULA SEXTA:** Pelas atribuições estipuladas no presente instrumento contratual o(a) CONTRATADO(A) receberá do CONTRATANTE, após efetiva comprovação da sua execução e do cumprimento da jornada de trabalho especificadas nas cláusulas segunda e terceira, a remuneração mensal correspondente **R\$ 1.045,00 (hum mil e quarenta e cinco reais)**.

**CLÁUSULA SETIMA:** A formalização do presente instrumento contratual implica na filiação automática do(a) CONTRATADO(A) ao Regime Previdenciário, na condição de segurado obrigatório do **INSS**, nos termos das Leis Federal nº. 8.213/91, art. 12; 9.717/99; 8.212/91, art. 12, I, h; 9.506/97, art.13, e respectivo convênio de filiação com o CONTRATANTE.

**CLÁUSULA OITAVA:** As despesas decorrentes deste contrato, no presente exercício, correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no orçamento corrente.

**CLÁUSULA NONA:** O presente contrato fica automaticamente rescindido na data do término da sua vigência, prevista na cláusula quinta, podendo, todavia, ser rescindido, a qualquer tempo, por mútuo acordo ou mediante prévia notificação escrita de qualquer das partes ou por conveniência administrativa do CONTRATANTE.

**PARAGRAFO ÚNICO:** Ficará o presente instrumento igualmente rescindido, automaticamente, independente de aviso ou notificação prévia, se o(a) CONTRATADO(A) deixar de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – MG – CEP: 35780-000 – Tel/Fax: 3715-1387/1484

Home: [www.cordisburgo.mg.gov.br](http://www.cordisburgo.mg.gov.br) – e-mail: [pmcordis@uai.com.br](mailto:pmcordis@uai.com.br)

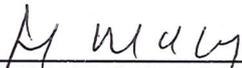
exercer suas atribuições na Unidade para a qual foi designado(a) ou transferido(a) a critério exclusivo do *CONTRATANTE*, ou deixar de cumprir a jornada de trabalho estabelecida na cláusula segunda.

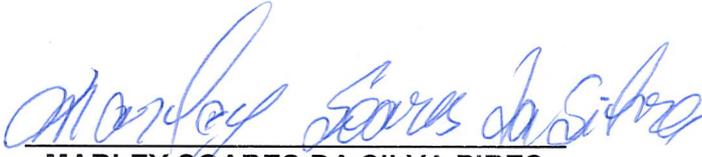
**CLÁUSULA DECIMA:** Fica o(a) *CONTRATADO(A)* obrigado(a) a cumprir as normas internas da *CONTRATANTE*, estabelecidas em regulamento próprio

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA:** O(A) *CONTRATADO(A)* declara expressamente que não exerce ou ocupa, em qualquer órgão ou entidade pública Federal, Estadual ou Municipal, cargo, emprego ou função cuja acumulação é proibida pela Constituição Federal (art. 37, XVI, "c").

E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor para um só efeito, ficando expressamente eleita a Comarca de Paraopeba, Estado de Minas Gerais, para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato, que as partes não consigam solucionar amigavelmente.

Cordisburgo/MG, aos 09 de Julho de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**JOSE MAURICIO GOMES**  
PREFEITO MUNICIPAL

  
\_\_\_\_\_  
**MARLEY SOARES DA SILVA PIRES**  
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_